



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

RESOLUÇÃO Nº 1 de 27 abril de 2006

Dispõe sobre os requisitos para elaboração e aprovação do Projeto de Qualificação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado.

O CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 11 a 13 da Resolução CONSEP Nº 3.259, de 14 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º – Os projetos de qualificação de mestrado e doutorado deverão ser apresentados de acordo com requisitos definidos no artigo 3º desta Resolução, respeitado os prazos de entrega previstos no Regimento Interno.

Art. 2º – Compete ao Colegiado do PPGD definir a data de qualificação e a banca examinadora do projeto de dissertação ou tese, que será composta pelo orientador do candidato, que a presidirá, e mais dois docentes com titulação de doutor.

Parágrafo Único – A solicitação de composição da banca examinadora de qualificação deverá ser encaminhada com um parecer favorável, pelo orientador(a), ao Coordenador do PPGD.

Art. 3º – O projeto de qualificação de mestrado e doutorado deve conter as seguintes partes:

a) Justificativa e Objetivo. A justificativa deve realçar a importância e relevância do tema escolhido, o objeto a ser estudado, a problemática e as perguntas que pretende responder na pesquisa a ser desenvolvida, e os objetivos do estudo.

b) Metodologia de Estudo e as Hipóteses de Trabalho.

c) Plano da Obra e Cronograma de Trabalho. Plano da obra é a apresentação de um Sumário, com os capítulos e um resumo do que pretende discutir em cada capítulo.

d) Revisão Bibliográfica. É estado de arte do tema, a parte da discussão teórica; compreende-se esse item o desenvolvimento parcial do Plano de Trabalho.

e) Desenvolvimento parcial do Plano de Trabalho, com a elaboração de pelo menos 40% dos capítulos projetados.

f) Referência Bibliográfica. São as obras referenciadas nos itens acima.

g) Levantamento Bibliográfico. É a apresentação das obras a serem pesquisadas no desenvolvimento ulterior do trabalho.

Parágrafo Único – O projeto de qualificação de mestrado não pode exceder a 60 (sessenta) páginas e de doutorado a 120 (cento e vinte páginas).

Art. 4º – A Ata de qualificação do projeto de mestrado e doutorado deverá ser assinada pelos seus membros e conter os seguintes itens:

- a) Nome do mestrando ou doutorando;
- b) Título do trabalho;
- c) Composição da banca;
- d) Local, data e hora da reunião de qualificação;
- e) Descrição dos pontos sugeridos para modificação ou acréscimos ao Projeto;
- f) Se foi considerado(a) apto(a) ou não pela banca de qualificação;
- g) Assinada e datada pelos membros.

Art. 5º – O Parecer de exame de qualificação do projeto de mestrado e doutorado, considerado apto pela banca de qualificação, deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGD no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação.

§ 1º – Na impossibilidade do Colegiado se reunir o Coordenador poderá analisar o parecer e homologá-lo *ad referendum*, devendo o mesmo entrar na pauta da próxima reunião do Colegiado.

§ 2º – Caso o Coordenador não homologue o parecer da banca de qualificação, este deverá ser discutido em reunião do Colegiado do PPGD, no prazo máximo de 45 após a sua aprovação, em reunião extraordinária.

§ 3º – A versão final contendo as modificações sugeridas pela banca será de inteira responsabilidade do orientador

Art. 6º – É fortemente recomendado que a dissertação de mestrado não exceda a 200 (duzentas) páginas e de doutorado a 300 (trezentas) páginas.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor em 2 de maio de 2006.

Belém-PA, 27 de abril de 2006.

JOSÉ HEDER BENATTI  
Coordenador da Pós-Graduação em Direito  
Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará